

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº. 11.275.251/0001-03, com sede administrativa na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás, neste ato representado pelos seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, o **SRº. FERNANDO DANTAS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2208372 2ª VIA SSPC/DF e CPF nº 517.820.651-72, residente e domiciliado na Av. Pouso alto, Qd. 03 Lt. 04, Setor Rezende, Professor Jamil – Goiás, CEP. 75.645-000, nomeado gestor do FMS através da Portaria nº 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo em sua sede os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE, PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA, JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL-GO**, para o atendimento dos usuários do SUS no município de Professor Jamil-GO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Físicas ou Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE, PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA, JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL-GO**, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento aos preceitos contidos na LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Os valores a serem pagos serão os constantes do Anexo III- Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

1.2. O profissional credenciado deverá se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, sujeitando-se, inclusive, se for o caso, à realização de plantões, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todas as empresas, que preencherem os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro de empresas, que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a empresas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante, o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

ATENÇÃO BÁSICA

I- AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO(ACD) /AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL(ASB)
--

CARGA HORÁRIA: 160

HORAS/MENSAIS

VALOR /HORA: R\$12.51

VALOR MENSAL: R\$ 2.001,60

ATRIBUIÇÃO

1-Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

2-Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
--

3-Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
--

4-Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;

5-Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
--

6-Organizar a agenda clínica;

- 7-Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- 8-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 9-Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos;
- 10-Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- 11-Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- 12-Participar das atividades de educação permanente;
- 13-Executar atividades técnicas e auxiliares em saúde bucal sob a orientação e supervisão do Cirurgião Dentista integrante da Equipe de Saúde Bucal e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14-Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- 15-Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- 16-Realizar outras atribuições afins.

**II-CIRURGIÃO-DENTISTA
(ODONTÓLOGO) DA ESTRATÉGIA
SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF**

CARGA HORÁRIA: 160

HORAS/MENSAIS

VALOR /HORA: R\$31,66

VALOR MENSAL:R\$ 5.065,60

ATRIBUIÇÃO

- 1-Prestar serviços contínuos de atenção integral à saúde bucal, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica;
- 2- Executar ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde bucal;
- 3- Realizar procedimentos clínicos odontológicos compatíveis com a Atenção Primária;
- 4- Desenvolver ações educativas individuais e coletivas;
- 5- Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da ESF;
- 6- Realizar atendimentos de urgência odontológica;
- 7- Efetuar encaminhamentos para atenção especializada quando necessário;
- 8- Registrar informações nos sistemas oficiais do SUS;
- 9- Cumprir normas éticas e legais do CFO e do Ministério da Saúde;
- 10- Executar as atividades conforme o instrumento de credenciamento, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

- 11-Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
12-Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
13-Realizar outras atribuições afins.

**III-CIRURGIÃO-DENTISTA
(ODONTÓLOGO) – PARA
PROGRAMA BRASIL
SORRIDENTE**

CARGA HORÁRIA:

32H/MENSAIS

VALOR /HORA: R\$ 31,66

VALOR MENSAL:R\$ 1.013,20

ATRIBUIÇÃO

- 1-Prestar atenção integral à saúde bucal da população, compreendendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
2- Executar procedimentos clínicos odontológicos compatíveis com a Atenção Primária à Saúde, conforme diretrizes do Programa Brasil Sorridente e protocolos do Ministério da Saúde;
3- Desenvolver e participar de ações de promoção e educação em saúde bucal, individuais e coletivas, em unidades de saúde, escolas, domicílios e demais espaços comunitários;
4- Realizar diagnóstico precoce de doenças bucais, incluindo identificação de lesões potencialmente malignas e encaminhamento oportuno;
4- Atuar de forma integrada à Equipe de Saúde Bucal e à Estratégia Saúde da Família;
5- Realizar atendimento odontológico de urgência e emergência no âmbito da Atenção Básica;
6- Promover a prevenção e o controle das doenças bucais, com ênfase em ações coletivas e grupos prioritários;
7- Efetuar encaminhamentos para os serviços de referência da atenção especializada, como os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
8- Garantir a continuidade do cuidado em saúde bucal no âmbito da Rede de Atenção à Saúde;
9- Registrar corretamente os atendimentos e procedimentos nos sistemas oficiais de informação do SUS;
10- Cumprir as normas técnicas, éticas e legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO);
11- Executar os serviços conforme o instrumento de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021;
12- Observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente e da legislação vigente.
13-Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
14-Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
15-Realizar outras atribuições afins.

ESPECIALISTA

I-MÉDICO

NEUROPEDIATRA

CARGA HORÁRIA: PLANTÃO

10 HORAS OU

20 ATENDIMENTOS

VALOR /HORA: R\$ 200,00

VALOR PLANTÃO:R\$

2.000,00

ATRIBUIÇÃO

- 1- Realizar consultas especializadas em neuropediatria, incluindo anamnese e exame neurológico detalhado.
- 2-Diagnosticar e acompanhar distúrbios neurológicos infantis, como epilepsias, paralisia cerebral, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes genéticas, cefaleias, entre outros.
- 3-Solicitar e interpretar exames complementares (EEG, neuroimagem, exames laboratoriais).
- 4-Elaborar planos terapêuticos com prescrição de medicamentos, terapias e reabilitação.
- 5-Emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos.
- 6-Participar de ações interdisciplinares e atividades de educação em saúde.
- 7-Realizar atendimentos e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- 8-Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- 9-Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- 10-Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 11-Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 12-Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- 13-Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- 14-Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- 15-Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA.

II-MEDICO

ULTRASSONOGRAFISTA

CARGA HORÁRIA: PLANTÃO
10 HORAS OU REALIZAÇÃO
DE 33 EXAMES DE
ULTRASSONOGRAFIA

VALOR /HORA: R\$ 164,00

VALOR PLANTÃO:R\$ 1.640,00

ATRIBUIÇÃO

- 1- Realizar exames de ultrassonografia diagnóstica conforme solicitação médica;
- 2- Operar equipamentos de ultrassonografia com segurança e qualidade;
- 3- Interpretar imagens e elaborar laudos técnicos;
- 4- Identificar achados clínicos relevantes e orientar condutas quando necessário;
- 5- Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos;
- 6- Garantir sigilo e segurança das informações do paciente;
- 7- Prestação de serviços médicos por parte do profissional dentro de sua respectiva especialidade;
- 8- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- 9- Participar e disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- 10- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- 11- Realizar atendimento individual e individual programado a pacientes;
- 12- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- 13- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares;
- 14- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- 15- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- 16- Executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, área, outros serviços correlatos e outras atividades a critério do Supervisor dos serviços e da Secretaria Municipal de Saúde.

III-MEDICO ORTOPEDISTA

CARGA HORÁRIA: PLANTÃO
10 HORAS OU
20 ATENDIMENTOS

VALOR /HORA: R\$ 162,86

VALOR PLANTÃO:R\$
1.628,60

- 1- Prestar serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia;
- 2- Realizar consultas médicas especializadas com avaliação e diagnóstico;
- 3- Solicitar e interpretar exames complementares;

- 4- Indicar e acompanhar tratamentos clínicos ou cirúrgicos;
- 5- Executar procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade;
- 6- Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios médicos;
- 7- Encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade quando indicado;
- 8- Atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde;
- 9- Registrar atendimentos nos sistemas oficiais do SUS;
- 10- Cumprir normas éticas e legais do CFM;
- 11- Executar os serviços conforme o instrumento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- 13- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- 14- Executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, área, outros serviços correlatos e outras atividades a critério do Supervisor dos serviços e da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da **pessoa jurídica/pessoa física** da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Professor Jamil/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que por estarem declaradas inidôneas.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde complementar devem, obrigatoriamente, apresentar os

documentos de Habilitação Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, juntamente com os ANEXOS I, II, III e IV, em envelope lacrado e protocolado no horário de **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000 – Professor Jamil – Estado de Goiás, o interessado deverá dirigir-se até a “Sala de Informática” para realizar a entrega do envelope.

6.1. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios para Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000 – Professor Jamil – Estado de Goiás, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

6.2. No anexo **I e II**, os interessados deverão indicar qual cargo pretende credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil – Estado de Goiás.

6.3. Habilitação Pessoa Jurídica:

- I. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido de acordo com Modelo do Anexo I deste Edital de Chamamento;
- II. Termo de Declaração devidamente preenchido de acordo com Anexo III deste Edital de Chamamento;
- III. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- IV. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;
- V. Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
- VII. Certidão Negativa Estadual (SEFAZ);
- VIII. Certidão Negativa da Receita Federal referente à Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão Negativa de Débito (FGTS);
- X. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST);
- XI. Inscrição e/ou carteira do Conselho de Classe.

6.4. Habilitação Pessoa Física:

6.4.1. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

6.4.2. Cópia autenticada da carteira profissional;

6.4.3. Cópia autenticada do RG, CPF;

6.4.4. Comprovante de endereço atualizado;

6.4.5. Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

6.4.6. Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua

área de atuação;

6.4.7. Certidão Negativa de Débitos Gerais (Federais e Estaduais) e Tributos Municipais, (**documento deverá ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento**)

6.4.8. Curriculum Vitae.

6.5. Apresentação do envelope de credenciamento:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROFESSOR JAMIL-GO
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2026**

NOME: (PESSOA JURÍDICA)

CNPJ:

6.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.7. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento.

6.8. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.9. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

6.10. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.11. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do protocolo, nome do interessado e profissão.

6.12. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2. O Fundo Municipal de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e **atestadas** pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes do Anexo V pelos serviços efetivamente prestados e **comprovados através das planilhas de produções de serviços**.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término em 12 meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

9.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas n.º 001/2017-TCM/GO e n.º 001/2018-TCM/GO.

9.1.1. A análise da documentação terá início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu recebimento.

9.1.2. **O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.**

9.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos próprios do município:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha:256; Subelemento: 06; Fonte: 107-Federal, Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.90.36 - Ficha: 229; Subelemento: 06; Fonte: 102 – Municipal.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha: 255; Subelemento: 05; Fonte: 107- Federal, Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.34 - Ficha: 228; Subelemento: 05; Fonte: 102 – Municipal;
- 04.13.10.302.0032.2.044.3.3.96.34 - Ficha: 255; Subelemento: 03; Fonte: 107-Federal; Fonte:131- Estadual;
- 04.13.10.302.0032.2.042.3.3.34 - Ficha: 228; Subelemento: 03; Fonte: 102 -Municipal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12.2. Após o credenciamento a Administração convocará credenciados para assinar o termo de credenciamento.

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Professor Jamil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Roosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000 – Professor Jamil – Estado de Goiás, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (64) 3403.0658.

Professor Jamil - GO, 04 de fevereiro de 2026.

Fernando Dantas Bueno
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria 005/2025

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO- DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE- PESSOA JURÍDICA

A empresa _____,
inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº _____, com
endereço _____

_____, por intermédio do
seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____,
que esta subscreve, vem, perante o
Secretário Municipal de Saúde de Professor Jamil - GO, solicitar seu
credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de
Professor Jamil, na(s) especialidade(s) de:

	DESCRIÇÃO CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	VALOR /HORA	VALOR MENSAL/ PLANTÃO ESTIMAD O	VALOR ANUAL ESTIMADO
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	160H/MENSAIS	R\$12,51	R\$2.001,60	R\$24.019,20
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
	MÉDICO ORTOPEDISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$162,86	R\$6.514,40	R\$78.172,80
	MÉDICO ULTRASSONOGRAF ISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU REALIZAÇÃO DE 33 EXAMES DE ULTRASSONOGRAF IA	R\$164,00	R\$6.560,00	R\$78.720,00
	CIRUGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) DA ESF(Estratégia Saúde da Família)	01	160H/MENSAIS	R\$31,66	R\$5.065,60	R\$60.787,20
	CIRUGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) PARA O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	01	32H/MENSAIS	R\$31,66	R\$1.013,20	R\$12.157,44

OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO QUADRO A(S) OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2026.**

Atenciosamente

Professor Jamil, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO- DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA

Nome _____,
inscrita(o) no CPF nº _____, com endereço

_____, portador(a) do RG nº _____,
vem, perante o Secretário Municipal de Saúde
de Professor Jamil - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de
serviços na área de saúde, no município de Professor Jamil, na(s)
especialidade(s) de:

	DESCRIÇÃO CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	VALOR /HORA	VALOR MENSAL/ PLANTÃO ESTIMAD O	VALOR ANUAL ESTIMADO
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	160H/MENSAIS	R\$12,51	R\$2.001,60	R\$24.019,20
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
	MÉDICO ORTOPEDISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$162,86	R\$6.514,40	R\$78.172,80
	MÉDICO ULTRASSONOGRAFI STA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU REALIZAÇÃO DE 33 EXAMES DE ULTRASSONOGRAF IA	R\$164,00	R\$6.560,00	R\$78.720,00
	CIRUGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) DA ESF(Estratégia Saúde da Família)	01	160H/MENSAIS	R\$31,66	R\$5.065,60	R\$60.787,20
	CIRUGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) PARA O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	01	32H/MENSAIS	R\$31,66	R\$1.013,20	R\$12.157,44

**OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO QUADRO A(S)
OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.**



Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2026**.

Atenciosamente

Professor Jamil, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do interessado



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 001/2026

A empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1). Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2). Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3). Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4). Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Professor Jamil-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO
PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 001/2026

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1). Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2). Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3). Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4). Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Professor Jamil-GO, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

TABELA DE OCUPAÇÕES, VAGAS, VECIMENTOS BRUTOS, CARGA HORÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE						
VALORES ESTIMADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	VALOR /HORA	VALOR MENSAL/ PLANTÃO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	160H/MENSAIS	R\$12,51	R\$2.001,60	R\$24.019,20
02	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
03	MÉDICO ORTOPEDISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$162,86	R\$6.514,40	R\$78.172,80
04	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU REALIZAÇÃO DE 33 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	R\$164,00	R\$6.560,00	R\$78.720,00
05	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) DA ESF - Estratégia Saúde da Família)	01	160H/MENSAIS	R\$31,66	R\$5.065,60	R\$60.787,20
06	CIRURGIÃO DENTISTA (ODONTOLOGO) PARA PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	01	32H/MENSAIS	R\$31,66	R\$1.013,20	R\$12.157,44
07	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	160H/MENSAIS	R\$12,51	R\$2.001,60	R\$24.019,20

08	MÉDICO NEUROPEDIATRA	01	PLANTÃO DE 10 HORAS OU ATENDIMENTO DE 20 PESSOAS	R\$200,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
-----------	-------------------------	----	--	-----------	-------------	--------------



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N. XXX/2026.

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de saúde, que celebram o município de Professor Jamil-GO e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ 00.000.000/0000-00 nos termos e condições a seguir.

Pelo presente instrumento O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL – ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n.º 11.275.251/0001-03, com sede administrativa na Rua Rosevelt M. Ribeiro, Qd.38, Setor Central, CEP: 75.645-000, Professor Jamil – Estado de Goiás, neste ato representado pelos seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, o **SR.º FERNANDO DANTAS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 2208372 2ª VIA SSPC/DF e CPF n.º 517.820.651-72, residente e domiciliado na Av. Pouso alto, Qd. 03 Lt. 04, Setor Rezende, Professor Jamil – Goiás, CEP. 75.645-000, nomeado gestor do FMS através da Portaria n.º 005/2025 de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ 00.000.000/0000-00, estabelecido na Rua XXXX, n.º 0000, Setor XXXXX, XXXXX/GO, CEP 00.000-000, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 00000 XXX/XX, CPF n.º 000.000.000-00, em doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente Termo de Credenciamento decorre do Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 118/2026, em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 24 da Lei Federal n.º 8.080/90 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo n.º 25 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e a Decisão/TCU n.º 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e IN 001/2017 e 001/2018 - TCM/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços na área da saúde destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil-GO, sendo eles:

- XXXXXXXXXXXXXXXX

1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento, devendo atender os pacientes próprios do Município de Professor Jamil-GO, tudo em conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.

1.3 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1.4 Fica o CREDENCIADO obrigado prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação.

1.5 - O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CREDENCIADO atenderá obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.3 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.4 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.5 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

2.6 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de credenciamento terá a vigência de 12 meses, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDECIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, após apuração dos serviços prestados por parte do CREDENCIANTE.

4.1.1 - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente Termo de credenciamento, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 - O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste Termo de Credenciamento, emitindo relatório, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste Termo de Credenciamento.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício dos profissionais, conforme normas dos respectivos Conselhos de Classe.

6.2 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 - Na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;

- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- l) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- n) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- o) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- p) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- q) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.4 – O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2 – A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4 – A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.5 – A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

8.7 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

8.8 – Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

8.9 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

8.10 – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137, 138, e 139 da Lei 14.133 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- b) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO;
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

9.2 – Havendo rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

9.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor global deste TERMO DE CREDENCIAMENTO é estimado em R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas

ITEM	PROCEDIMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente Termo de credenciamento será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público N° 001/2024 e a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Hidrolândia-GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Professor Jamil/GO, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
GESTOR DO FMS
CREDENCIANTE

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____